

# IF SERTÃO/PE

## PREGÃO SRP Nº 17/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93; e pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E **CONTINUADOS** DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA REITORIA, DOS CAMPUS ZONA RURAL, SALGUEIRO E OURICURI DO IF SERTÃO – PE

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>DATA:</b> 15/05/2013	HORÁRIO: 14:00 horas (Horário de Brasília)
Órgão / UASG:	Campus
Gereciador/158149	Reitoria
Participante/158278	Petrolina Zona Rural (Agrícola)
Participante/158568	Salgueiro
Participante/158570	Ouricuri
LOCAL:	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>

<p><b>Pregoeiro</b></p> <p><b>Silvanio Antônio Carvalho</b> Portaria nº 394 de 26/07/2012</p> <p><b>Equipe de Apoio</b></p> <p><b>Antonio Gomes Barroso de Sá de Sá</b> <b>Evandro Nunes Bomfim</b> <b>Romário de Menezes Quirino</b> <b>Nadson Moraes de Freitas</b> <b>João Deryson Figueiredo Sampaio</b> Portaria nº. 165 de 15/04/2013</p>	<p>Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Reitoria – PE. Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320. TEL/FAX: (087) 2101-2350 (2392/2393). E-mail: <a href="mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br">licitacoes@ifsertao-pe.edu.br</a></p>
---	---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

## PREÂMBULO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TENOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO-PE**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 17/2013**  
**PROCESSO nº 23302000700/2012-47**  
**DATA DE ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir da publicação**  
**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de abril de 2013.**  
**HORÁRIO: a partir das 14:00 horas (Horário de Brasília)**  
**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2013**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, doravante denominada de IF Sertão-PE, o Sr. Sebastião Rildo Fernandes Diniz, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 046, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO** – Processo nº. 23302000700/2012-47, objetivando a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA REITORIA, DOS CAMPUS ZONA RURAL, SALGUEIRO E OURICURI DO IF SERTÃO – PE**. De acordo com o que dispõe a lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001) o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1996, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI nº. 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI nº 03, 15 de outubro de 2009 e nº 04, de 11 de novembro de 2009, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos e neste Processo nº. 23302000700/2012-47.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O procedimento licitatório obedecerá, ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001) o Decreto nº 7.892, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2004, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; de 19 de setembro de 2001, nº. , de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1996, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI nº. 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI nº 03, 15 de outubro de 2009 e nº 04, de 11 de novembro de 2009, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos e neste Processo nº 23302000700/2012-47.

As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que

orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do contrato ou documento equivalente. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

Cumpridas as disposições contidas neste Edital, o IF Sertão-PE procederá à adjudicação do objeto desta licitação escolhendo como proposta vencedora aquela que, atendendo às especificações contidas neste instrumento, **OFERECER O MENOR PREÇO POR GRUPO (CAMPUS) e estiver devidamente Habilitada.**

Será nula de fato e de direito qualquer limitação ou condição expressa pelo proponente que esteja divergente deste Edital de licitação.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450/05, os produtos serviços aqui especificados enquadram-se como Serviços Comuns.

### JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este objeto será contratado através de Pregão Eletrônico por SRP, pois o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano possui formação multicampi, possuindo cada Campus autonomia administrativo-financeira, de modo que a contratação do serviço para atendimento às necessidades dos vários Campus, ressoa conveniente à obtenção da finalidade pública na conformidade do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO I - A:** DEMANDA A SER CONTRATADA;
- ANEXO I – B:** MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2011);
- ANEXO I – C:** CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 ;
- ANEXO I – D:** TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DIRETO DOS VALORES DO FGTS EM CONTA VINCULADA;
- ANEXO I – E:** TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PROVISÕES SALARIAS;
- ANEXO I – F:** TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NA FATURA E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS;
- ANEXO I – G:** AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA;
- ANEXO II:** PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS;
- ANEXO III:** **FORMULÁRIO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;**
- ANEXO IV:** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO;**
- ANEXO V:** **MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;**
- ANEXO V-A** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;**
- ANEXO VI:** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO/QUE NÃO EMPREGA ADOLESCENTE;**
- ANEXO VII:** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

<b>ANEXO VIII</b>	<b>MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>Minuta de Contrato;</b>
<b>ANEXO X:</b>	<b>Modelo de Declaração de responsabilidade ambiental.</b>

A sessão de processamento do pregoão será realizada no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>, iniciando-se no dia **15/05/2013, a partir das 14:00hs (horário de Brasília)**, e será conduzida por Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, designados nos autos do processo em epígrafe.

## 1- DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA REITORIA, DOS CAMPUS ZONA RURAL, SALGUEIRO E OURICURI DO IF SERTÃO – PE, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I deste edital).

1.2 A descrição detalhada do(s) item(ns) constam no Termo de Referência, Anexo I, deste edital, tendo as licitantes interessadas em participar desta licitação, que analisá-las cuidadosamente, pois que, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação divulgada pelo site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

1.3 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano não se obriga a adquirir os itens relacionados aos licitantes vencedores, nem as quantidades mencionadas no anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o benefício do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da lei nº 8.666/93, reafirmada no artigo 7º, do decreto nº 7.892/13.

**1.3.1 A disputa acontecerá pelo valor unitário mensal de cada item do grupo da licitação.**

## 1.4 Da Sustentabilidade Ambiental

1.4.1 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

1.4.2 – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.4.3 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

1.4.4 – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

1.4.5 - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**1.4.6- comprovação do disposto nestes subitens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. ( modelo anexo X).**

## **2 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo VIII** e nas condições previstas neste Edital.

2.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## **3- DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **3.1 - Esclarecimentos Iniciais**

3.1.1. O Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório, regulamentado pelo Decreto 5.450, de 30/05/2005, onde o fornecedor faz o encaminhamento de sua proposta de preços por intermédio da internet e, no horário previsto em edital para a abertura da sessão, toma conhecimento das demais propostas de preço e tem oportunidade de participar da etapa competitiva oferecendo sucessivos lances de menor valor por meio do sistema Pregão Eletrônico disponível no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)). Para uso desse sistema, o fornecedor deve possuir uma senha de acesso que poderá ser obtida credenciando-se em área especialmente destinada a fornecedores existentes naquele endereço eletrônico.

3.1.2. O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e prestação de serviços, regulamentada pelo Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste Sistema, as aquisições/contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

3.1.3. Nesta licitação, será firmada uma **Ata de Registro de Preços**, que é um documento vinculativo do licitante com a administração pública, com característica de compromisso para futura contratação, onde os vencedores manterão seus preços registrados **durante o período de 12 (doze) meses**, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão, tornando-os disponíveis a todos os órgãos integrantes para que, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame. A fim de manter o controle nas futuras adesões faz necessária a remessa da cópia da Nota de Empenho dos objetos empenhados deste Pregão pelos órgãos integrantes.

3.1.4. Não poderá prestar serviços ao IF Sertão-PE o familiar de agente público no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

### **3.2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.2.1. Atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

3.2.3. Estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 10 de novembro de 2010, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 4.3;

3.2.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento, no mínimo NÍVEL I, providenciando sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

3.3- Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob **processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.**

3.3.1.- Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3.3.2- Empresas cujo **RAMO DE ATIVIDADES** não esteja prevista na **Linha de Fornecimento** junto ao SICAF.

3.4. O licitante, no caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em campo próprio do sistema eletrônico, deverá declarar que, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, atende aos requisitos do Art. 3º desta Lei. A falta de atendimento a esta exigência implicará na preclusão do direito de exercer sua preferência.

3.5 – As empresas só precisam atender, no mínimo, o **NÍVEL DE CREDENCIAMENTO I JUNTO AO SICAF, conforme decisão do Tribunal de Contas da União Acórdão 1315/2012 – TCU – Plenário.**

3.6 – **As empresas cadastradas no SICAF, poderão comprovar sua habilitação em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010) a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.**

3.7 – **As empresas não cadastradas no SICAF, poderão apresentar os documentos de habilitação solicitados no item 12 deste EDITAL.**

3.8 - **A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. (LEI Nº 12.690, DE 19 DE JULHO de 2013, Art. 10, parágrafo 2º)**

3.9 **É proibida, conforme art. 7º do Decreto nº 7,203/2012, a participação no certame do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de

apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art.3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou IF Sertão-PE promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitários e totais de cada item cotado, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (§1º, Art. 21, Decreto 5.450/05).

5.3.1 A partir da disponibilidade do edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e até o horário estabelecido no preâmbulo do presente edital, para abertura das propostas os licitantes poderão rever suas propostas, alterá-las, excluí-las ou substituí-la, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.4 A proposta de preço, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico, **PELO MENOR VALOR POR GRUPO**. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **a proposta deverá ser utilizada para o valor total do grupo, em conformidade com os lances ofertados e enviados para o pregoeiro via fax (87) 2101-2350**. Os originais deverão ser enviados para o IF Sertão Pernambucano – **Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contendo os seguintes dados:

5.4.1 Preço unitário por item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do anexo I do presente edital. Outrossim, **a empresa vencedora, deverá observar os valores referente aos Serviços de Vigilância de acordo com a Portaria Ministerial Nº 22 de 12 de abril de 2013-MPOG.**

5.4.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão;

5.4.3 Especificação clara, completa e minuciosa do objeto, indicando marca e modelo dos insumos empregados, garantia e demais referências que possibilitem a clara

identificação do bem proposto, observada as especificações constantes do Anexo I deste edital.

5.4.4 Dever-se-á prestar os serviços, conforme descrição no anexo I deste edital.

5.4.5 Prazo de entrega de início dos serviços não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

5.4.6 Declaração expressa de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, tais como impostos, obrigações previdenciárias e trabalhistas, taxas, equipamentos, insumos de mão de obra, fretes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na composição de preço (**Planilha de Custos e Formação de Preços**).

5.4.7 Razão social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/FAX, e-mail da licitante vencedora e dados completos do responsável para Assinatura da Ata de Registro de Preços (nome, estado civil, profissão, RG, CPF, etc.)

5.4.8 Conter nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

5.4.9 A participação no presente pregão eletrônico implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

5.4.10 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

5.4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## 6-DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1- Será franqueada vistas ao referido processo de contratação, o qual estará sob os cuidados da Comissão Permanente de Licitação, presente no DOL - Reitoria do IF Sertão/PE. O acesso aos autos se dará nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 em dias úteis.

6.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br)

6.1.2. Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

6.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

6.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

6.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

6.2.3. A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) e entregue na IF Sertão-PE, situada na **Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320.**

6.2.4. Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

6.3. Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às

impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

## 7. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir das **14:00hs (horário de Brasília) no dia 15/05/2013** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico por SRP nº **17/2013**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.3. A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 8. DA FASE DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

8.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Durante a sessão pública, às licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado vedado à identificação da licitante.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.**

## **9. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) – Lei Complementar nº. 123/2006.**

9.1. Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.2. Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006 permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

9.3. Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

9.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

9.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 9.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.4.2. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

9.6. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitários e totais (conforme modelo do Anexo III) atualizados em conformidade com os preços eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar” ou pelo e-mail: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) em até **02 (duas) horas** e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro.

10.2. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

10.2.1. O preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

10.2.2. Razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

10.2.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

10.2.4. A qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

10.2.5. Planilha de composição de preços, conforme modelo constante do Anexo III.

10.3. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às retificações necessárias.

10.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.5 A proposta deverá indicar as convenções e acordos coletivos que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar **pelo sistema**, após a solicitação do Pregoeiro, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas**, Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo - ANEXO I-B deste Edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.1.1. Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preço (ANEXO I-B) as licitantes não deverão cotar valores referentes à Reserva Técnica, conforme determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 645/2009 - Plenário

11.1.2. **O valor percentual máximo de encargos sociais a ser aceito na Planilha de Custos e Formação de Preços será 70,10% (setenta vírgula dez por cento), conforme destaca o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 645/2009 – Plenário.**

11.1.3. Atender à recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão 950/2007 (Plenário de 23/05/2007, Ata nº 21/2007, especialmente o item 9.1), que orienta os Órgãos e entidades do SISG **a se abster de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como**

**item específico da Planilha de Orçamento.** Desta forma, não serão aceitas as Planilhas apresentadas em desacordo com as recomendações do TCU, restando, portanto, a licitante eliminada do certame.

11.1.4. **Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preço (ANEXO II) as licitantes não deverão cotar valores referentes à seleção e treinamento, conforme determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.**

11.1.5. **O ganhador do grupo será a empresa que ofertar o menor lance no somatório dos itens da licitação.**

11.2. Julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço global do GRUPO.

11.3. O Pregoeiro e a equipe de apoio examinarão a Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, considerando o valor do salário normativo da categoria, os encargos sociais, insumos, despesas administrativas, previsão de lucro e tributos, entre outros fatores determinantes do preço.

11.4- **A empresa detentora da melhor proposta e que for optante do simples, deverá encaminhar também o Extrato Simplificado do Simples Nacional, para que seja verificada a alíquota da partilha do Simples Nacional.**

11.5. O não encaminhamento, no prazo determinado no subitem 11.1, da Planilha de Custo e Formação de Preços e da proposta ajustadas ao lance final, bem como dos documentos de habilitação, implicará na não aceitação da proposta e sujeitará a licitante faltosa às penalidades descritas neste Edital e na legislação disciplinadora da matéria.

11.6. Não será aceita a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IF Sertão-PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

11.8. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado e estas não estarem enquadradas nessa categoria, será assegurada preferência de contratação, conforme Item 9 deste edital.

11.8.1. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.8.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

11.8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.8.5. O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.8.6.** A licitante que se subsumir como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, dando conta de seu enquadramento como tal, conforme modelo anexo.

**11.8.7.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.9.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de enviar a Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II ou os documentos habilitatórios não contemplados no SICAF, no prazo determinado no subitem 11.1, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na lei, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**11.10.** Constatando o atendimento às exigências fixadas neste Edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora.

**11.11.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade e habilitação, na forma do item 12.

**11.12.** As quantidades a serem cotadas, em cada item, são aquelas descritas no Termo de Referência (Anexo I).

**11.13.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**11.14.** A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 12-HABILITAÇÃO

12.1- Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao IF Sertão-PE a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, através do anexo do sistema ou por e-mail: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br) e, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, apresentará os **documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada e, se for o caso, a respectiva Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP **Nº17/2013**;
- b) Aos Cuidados da **Comissão Permanente Licitação do IF Sertão-PE – REITORIA**, situado na **Rua Coronel Amorim nº 76, Centro, Petrolina – PE, CEP: 56.302-320**.

**12.1.1.** As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**12.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

### 12.3- Habilitação Jurídica

- 12.3.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.3.2- Cédula de Identidade;

12.3.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.3.4- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

12.3.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.4- Regularidade Fiscal

12.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.4.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

12.4.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4.5- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.**

12.4.6- **Documentos probatórios de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da instrução normativa nº 1/2010, conforme modelo em anexo ao edital;**

#### 12.5- Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.1.1- A boa situação financeira a que se refere o subitem 12.5.1, As empresas deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), correspondentes ao valor total para a contratação, por meio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3o da Lei no 8.666/93. (Acórdão TCU nº 1.844/2005 – Plenário);

12.6- As empresas que estiverem regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com todos os Níveis I, II, III, IV e VI válidos estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira). A Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

12.7. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e a Declaração de que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante

preenchimento de campo específico do sistema eletrônico de acordo com o **Anexo III** deste Edital;

12.8. Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposições contidas na IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;

12.9. **Atestado de capacidade técnico-operacional** para o objeto desta licitação, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características, valores e prazos com o objeto deste Pregão, nos termos do § 3º do art.30 da Lei nº 8.666/93.

12.10. **Certidão negativa de falência**, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com validade de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão**;

12.11. Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;

12.12. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (De acordo com a lei nº12.440/2011);

12.13- Certificado de segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal, conforme Portaria MJ n.º 992, de 25/10/95 e alterações posteriores;

12.14. Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), com base na Lei n.º 7.102/83, alterada pela Lei n.º 9.017/95, Decreto n.º 89.056/83 alterado pelo Decreto n.º 1.592/95 e Portaria MJ n.º 992, de 25/10/95, e alterações posteriores;

12.15. Atestado de vistoria, devidamente assinado por representante do IF Sertão-PE, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais e de suas instalações onde serão prestados os serviços, conforme modelo (**Anexo V**) deste Edital. A vistoria deverá ocorrer com até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência ao da abertura do Pregão.

12.15.1 – **A Pessoa Jurídica interessada em participar da licitação, deverá contactar, previamente, o telefone (87) 2101-2392, a fim de providenciar o agendamento da visita ao Campus (Grupo) ao qual pretende concorrer, de segunda à sexta-feira, sempre no horário das 08:00 às 17:00 h.**

12.15.2. **AS EMPRESAS QUE ASSIM O DESEJAREM, PODERÃO DEIXAR DE EFETIVAR A VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO MEDIANTE ENTREGA DE DECLARAÇÃO, (ANEXO V-A) DISPENSANDO A VISTORIA PREVIA E SE COMPROMETENDO A NÃO OPOR QUAISQUER ALEGAÇÕES REFERENTES À DISPOSIÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL PARA DESCUMPRIR O OBJETO/A PROPOSTA, OU PEDIR AUMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, SOB QUALQUER FORMA.**

12.16. Cópia do contrato com escola ou curso de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ n.º 992, de 25/10/95, e alterações posteriores;

12.17. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova.

12.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, ficando a mesma sujeita à aplicação das sanções previstas na lei.

12.19. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**12.20.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**12.21.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**12.22.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.23.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

12.23.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.23.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.23.3. Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no **subitem 9.4**, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

**12.24.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

**12.25.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação da licitante que tenha apresentado o menor valor por item, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

**12.26-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**12.27-** No julgamento da licitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todas as licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **13-DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

13.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do Sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias, também em meio eletrônico no Sistema Comprasnet, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, através de campo próprio e através do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1- O Pregoeiro decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contra-razões.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

13.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4- O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5- Dos atos da Administração, decorrente da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido ao IF Sertão - PE, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado **no endereço referido na alínea 'b', subitem 12.1 deste Edital**, nos casos de:

- 1) Anulação ou revogação da licitação;
- 2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 3) A aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - **pedido de reconsideração** de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.6- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

13.7- A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 10.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.8- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.9- Julgados os recursos, o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano fará a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.10- Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

13.11- Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Reitoria do IF Sertão/PE - **Rua Coronel Amorim, 76, Centro, Petrolina/PE - CEP: 56.302-000.**

#### 14-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora depois de atendidas as condições deste Edital.

14.2- Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, **o Reitor** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano homologará a licitação, cujos autos estarão sob os cuidados desta Reitoria.

14.3- Quando da homologação, haverá a consulta prévia à documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, além dos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União([www.portaldatransparancia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparancia.gov.br/ceis))
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça([www.cnj.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))

14.4 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração

14.5 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

## 15-DO PAGAMENTO

**15.1** O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

**15.2** O pagamento dos salários dos empregados **não está** condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

**15.3** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em edital;

**15.4** As ligações locais e interurbanas não vinculadas à execução dos trabalhos contratados que, embora da proibição acima, venham a ocorrer, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos; desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em edital;

**15.5** O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 15ª (décimo quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

**15.6** A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

**15.7** O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado, **obrigatoriamente**, à apresentação das seguintes comprovações:

**15.7.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º, do Art. 31, da Lei nº 9.032/95,

**15.7.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 29, da Lei 8.666/93;

**15.7.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

## **16–DAS OBRIGAÇÕES**

### **16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1.1 - Cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;

16.2 - Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicadas no anexo II do Edital, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

16.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

16.4 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.

16.5 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

16.6 - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediatos aqueles que sofrerem danos.

16.7 - Verificar sistematicamente se os equipamentos se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar falhas nos equipamentos.

16.8 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos

16.9 - Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços.

16.10 - Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela Administração, segundo sua conveniência e em consonância com a Fiscalização do Contrato

16.11 - Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas, impedimento, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

16.12 - Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.

16.13 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma com expressão é considerada na legislação trabalhista.

16.14 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecida.

16.15 - Implantar, imediatamente após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados na Cláusula Primeira do Contrato e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.

16.16 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- 16.16.1 – Calça
- 16.16.2 - Camisa de mangas compridas e/ ou curtas
- 16.16.3 - Cinto de nylon
- 16.16.4 - Sapatos
- 16.16.5 - Meias
- 16.16.6 - Quepe com emblema
- 16.16.7 - Jaqueta de frio ou japona
- 16.16.8 - Capa de chuva
- 16.16.9 - Crachá
- 16.16.10- Revólver calibre 38
- 16.16.11 - Cinto com coldre e baleiro
- 16.16.12- Munição calibre 38
- 16.16.13 - Distintivo tipo broche
- 16.16.14 - Livro de ocorrência
- 16.16.15 - Cassetete
- 16.16.16 - Porta cassetete
- 16.16.17- Apito
- 16.16.18 - Cordão de apito
- 16.16.19 - Lanterna 3 pilhas
- 16.16.20- Pilhas para lanterna
- 16.16.21 - Colete a prova de balas
- 16.16.22 - Rádio para comunicação individual entre os vigilantes.

**A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.**

**16.17** - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

**16.18** - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e /ou substituindo de imediatos aqueles que sofrerem danos.

**16.19** - Apresentar à fiscalização do Contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos (Registro de Arma e Porte de Arma) que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviço.

**16.20** - Tomar as providências necessárias para que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

**16.21** - Efetuar reposição da mão de obra nos postos de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**16.22** - Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Fiscalização

do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**16.23** - Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços.

**16.24** - Inspeccionar, sem ônus para a CONTRATANTE os postos de serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 06h /18h e noturno 18h/06h).

**16.25** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e /ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

**16.26**– Substituir imediatamente sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

**16.27** - Fornecer a CONTRATANTE a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedente civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para a execução dos serviços.

**16.28** - Repor, no prazo no máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da CONTRATANTE e /ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**16.29**- Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.

**16.30** - Manter durante toda a execução com Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.31**- Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para assinatura do Contrato, e em situação regular por ocasião de cada pagamento.

**16.32** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem com ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

**16.33**- Manter fixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Quartel da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

**16.34**- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme a orientação recebida da Fiscalização do Contrato, bem com as que entenderem oportunas.

**16.35**- Permitir o ingresso das instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

**16.36** - Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente de trabalho, bem nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

**16.37** - Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto de serviço, quando a rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da CONTRATANTE e suas imediações.

**16.38** - Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

**16.39** - Colaborar com a Polícia Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**16.40** - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência.

**16.41** - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto em serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da CONTRATANTE.

**16.42**- Proibir ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações da CONTRATANTE, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pela Administração.

**16.43** - Efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que forem realizados os serviços.

**16.44**- Não vincular o pagamento dos seus empregados ao recebimento da fatura mensal paga pela CONTRATANTE.

**16.45**- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Fiscalização do Contrato, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

**16.46**- Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

**16.47**- Registrar e controlar juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes.

**16.48** - Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços.

**16.49** - Determinar que os vigilantes permaneçam no postos de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**16.50** - Os vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

**16.51** - Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público poderá ser retirado dos imóveis da CONTRATANTE, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

**16.52** - O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para a conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade.

**16.53** - Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.

**16.54**- Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências dos servidores e das pessoas em geral.

**16.55** - Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotinas programadas em todas as dependências, via de acesso, garagem e pátios.

**16.56** - Proceder ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.

**16.57** - Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los.

**16.58** - Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores ou hidrantes.

**16.59**– Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente.

**16.60**– Providenciar o hasteamento e arreamento da Bandeira Nacional nas datas apropriadas, observando o que nesse sentido dispõe a Lei nº 5.700, de 01/09/1971.

**16.61** – No caso da não prorrogação do prazo de vigência do contrato ou do término deste quando não caiba mais prorrogação, a CONTRATADA deverá, necessariamente, apresentar até o último dia útil do mês de janeiro, ou do mês, imediatamente, subsequente ao término de sua vigência, todos os documentos que comprovem o recolhimento e pagamento das obrigações sociais (GRPS, FGTS, Folha de Pagamento dos funcionários e SICAF atualizado), relativos ao mês de dezembro, ou do mês que corresponder ao término da vigência do contrato.

**16.62** – A não apresentação total dos documentos exigidos no inciso LXIII, desta causa impedirá que a CONTRATANTE proceda na liberação da garantia apresentada por ocasião da assinatura do contrato.

### **16.63 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

16.63.1 À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

16.63.2 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

16.63.3 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

16.63.4 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

16.63.5 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

16.63.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

16.63.7 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços a serem contratados.

16.63.8 - A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

16.63.9 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos

artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

16.63.10 – O pagamento dos salários dos empregados pela Contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, conforme o art. 19-A, inciso III da IN nº 03/2008 e demais alterações posteriores.

16.63.11 – Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, atendendo ao inciso IV do art. 19-A da IN nº 03/2008 e demais alterações posteriores.

#### 16.64 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**16.64.1** - Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**16.64.2** - Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

**16.64.3** - Atestar, por intermédio do funcionário previamente indicado, nos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, a execução dos serviços;

**16.64.4** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a confirmação da execução mensal dos serviços e atestado pelo fiscal do contrato, devidamente designado pela **CONTRATANTE**

**16.64.5** - Acompanhar, controlar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, através de fiscal devidamente designado, na forma prevista na lei N.º 8.666/93;

**16.64.6** - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços;

**16.64.7** - Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário as penalidades regulamentares e contratuais.

#### 17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

**17.1** A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco) sobre o valor total do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência, ficando ao seu critério optar por uma das modalidades descritas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**17.2** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **IF Sertão Pernambucano**, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**17.3** Para a prestação de garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento contratual.

#### 18 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante (Fiscal do Contrato), especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº

8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN/SLTI/MP nº 2/2008 e alterações posteriores;

**18.2** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

**18.2.1** Controlar as férias e licenças dos empregados da Contratada em planilha-resumo, que deve ser preparada por esta semanalmente;

**18.2.2** Conferir a jornada diária de trabalho dos empregados da Contratada, bem como as funções e atividades desenvolvidas por eles;

**18.2.3** Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada colocados a seu serviço para comprovar o registro da função profissional;

**18.2.4** Exigir da Contratada os comprovantes de pagamento dos salários e da concessão de vales-transporte e tickets-alimentação ou pagamento dos respectivos valores aos seus empregados;

**18.2.4** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**18.3** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**18.3.1** Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**18.3.2** Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;

**18.3.3** Pagamento do 13º salário;

**18.3.4** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**18.3.5** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

**18.3.6** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

**18.3.7** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

**18.3.8** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**18.3.9** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

**18.3.10** Espelho da folha de pagamento específica do contrato;

**18.3.11** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**18.3.12** Recolhimentos das contribuições ao INSS;

**18.3.13** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**18.3.14** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

**18.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**18.5** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

**18.6** A fiscalização deverá sugerir as penalidades a serem aplicadas à Contratada, no caso de inadimplência das obrigações assumidas no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

**18.7** A fiscalização evitará ordens diretas aos empregados da Contratada. As solicitações de serviço serão dirigidas ao Preposto da mesma, bem como eventuais reclamações e cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

## **19 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**19.1.** No interesse da Administração do IF Sertão-PE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**19.1.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

**19.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**20.2.** Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro, a planilha de custos e formação de preços e a proposta ajustadas ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

**20.3.** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.4.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**20.5.** Apresentar documentação falsa;

**20.6.** Não manter a proposta;

**20.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.8.** Fizer declaração falsa;

**20.9.** Cometer fraude fiscal;

**20.10.** Atrasar na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

**20.11.** Para os fins do subitem 20.1.6., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**20.12.** Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.13.** Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, à multa moratória de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela em atraso, observando-se:

**a)** o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação respectiva.

**b)** o atraso superior a 15 (quinze) dias poderá, conforme o caso concreto, caracterizar inexecução total ou parcial deste contrato.

## 21 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

**21.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses conforme Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**21.2** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

## 22. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

**22.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com).

**22.2.** O (a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**22.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**22.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com).

**22.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para conhecimento dos fornecedores e da sociedade em geral no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso Livre > Pregões > Agendados.

## 23 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**23.1** De acordo com os artigos 22 do Decreto 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou instituição da Administração Pública:

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERTÃO PERNAMBUCANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RUA CORONEL AMORIM, Nº 76, CENTRO, PETROLINA – PE, CEP: 56.302-320, TEL/FAX: (87) 2101-2350

E-mail: [licitacoes@ifsertao-pe.edu.br](mailto:licitacoes@ifsertao-pe.edu.br); [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com).



§ 2º *Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 3º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

§ 5º *O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

§ 6º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 7º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

§ 8º *É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.*

§ 9º *É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.*

**23.2** - O Sistema de Registro de Preços (SRP) - é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

**23.3** - A Ata de Registro de Preços (ARP) - é um conjunto vinculativo, obrigacional, que contém todas as características e condições de compromisso à futura contratação, inclusive os preços, especificações, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório.

**23.4** - Reitoria do IF Sertão – PE - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento do SRP.

**23.5** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da Publicação no Diário Oficial da União.

**23.6** - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**23.7** - Homologado o resultado da licitação, o IF SERTÃO - PE, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes para assinatura da Ata de Registro de Preços, **no prazo de três (3) dias úteis**, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.

**23.8** - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pelo IF SERTÃO-PE, será formalizada, **por intermédio do instrumento contratual**, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

23.9 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

23.10 Conforme entendimento do TCU (Acórdãos TCU 3.146/2004- Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário), a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

## 24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.
- e) IV - sofrer sanção de Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

24.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

24.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de força maior ou de casos fortuitos, devidamente comprovados.

## 25 - DA REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

25.1 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e ainda devendo anulá-la por ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, do Decreto 5.450/05.

## 26 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

26.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.3. Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente Edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

26.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte,

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**26.5.** Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos a qual ficará disponível no Portal Comprasnet, podendo ser visualizada por meio do “Acesso Livre”, do referido sítio.

**26.6.** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**26.8.** Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o IF Sertão-PE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**26.9.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**26.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**26.11.** A obtenção do Edital poderá ser feita, através da internet, no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo possível a realização de download de todos os arquivos pertinentes.

## **27 - DO FORO**

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Petrolina, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, bem como os previstos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Petrolina - PE, 30 de outubro de 2013..

---

**Sebastião Rildo Fernandes Diniz**

**IF Sertão PE – Reitoria**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº. 23302.000700/2012-47**

**1. INTRODUÇÃO/OBJETO**

1.1 O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano pretende contratar, com base no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, Art. 1º, parágrafo primeiro e segundo, na Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.931/2001 e na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas legais e regulamentares, pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de serviço de Vigilância Armada e Desarmada, para a proteção do Patrimônio Público da Reitoria, e dos Campi Zona Rural, Campus Salgueiro e Ouricuri.

**2. OBJETO**

2.1 – O objeto do processo nº **23302.000700/2012-47** é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Vigilância Armada e Desarmada, para a proteção do Patrimônio Público da Reitoria, dos Campi Zona Rural, Salgueiro e Ouricuri IF SERTÃO – PE, o quantitativo e a escala de serviços são as seguintes:

**Campus Zona Rural**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR POSTO DE TRABALHO (R\$)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANT. MESES/ANO	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
01	<b>Vigilância armada, noturna, motorizada</b> , com efetuação <b>03</b> de rondas na área da fazenda, percorrendo uma média de <b>12km</b> , em cada uma, em turnos de 12x36 horas, começando às 19:00h e terminando às 07:00h (área da fazenda 198 hectares), inclusive aos sábados, domingos e feriados.	<b>02 (quatro vigilantes)</b>			<b>12</b>	
02	<b>Vigilância armada, noturna, não motorizada</b> , com efetuação de rondas na área administrativa em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas	<b>02 (quatro vigilantes)</b>			<b>12</b>	
03	<b>Vigilância armada, diurna, motorizada</b> , com	<b>01 (dois vigilantes)</b>				

	efetuação de <b>02</b> rondas na área do Campus, percorrendo uma média de <b>12 km</b> em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas.					<b>12</b>
04	<b>Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada</b> , atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas	<b>01 (dois vigilantes)</b>				<b>12</b>

Obs: A estima-se que serão percorridos uma média de 60 Km por dia, nos postos de vigilância motorizada.

### Campus Salgueiro

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR POSTO DE TRABALHO (R\$)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANT. MESES/ANO	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
05	<b>Vigilância armada, noturna, motorizada</b> , com efetuação 03 de rondas na área da fazenda, percorrendo uma média de 07km, em cada uma, em turnos de 12x36 horas, começando às 19:00h e terminando as 07:00h (área da fazenda 100 hectares), inclusive aos sábados, domingos e feriados.	<b>01(dois vigilantes)</b>			<b>12</b>	
06	<b>Vigilância armada, noturna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas.	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>02</b>		<b>12</b>	
07	<b>Vigilância armada, diurna, motorizada</b> , com efetuação <b>03</b> de rondas na área da fazenda, percorrendo uma média de <b>07km</b> , em cada uma, em turnos de 12x36 horas, começando às 07:00h e terminando as 19:00h (área da fazenda <b>100</b> hectares), inclusive aos sábados, domingos e feriados.	<b>01 (dois vigilantes)</b>			<b>12</b>	
08	<b>Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada</b> , atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados,	<b>01 (dois vigilantes)</b>				

	começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas				12	
--	--	--	--	--	----	--

**Obs: A estima-se que serão percorridos uma média de 42 Km por dia, nos postos de vigilância motorizada.**

### Campus Ouricuri

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR POSTO DE TRABALHO (R\$)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANT. MESES/ANO	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
09	<b>Vigilância armada, noturna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas.	02 (quatro vigilantes)			12	
10	<b>Vigilância armada, diurna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas.	01(dois vigilantes)			12	
11	<b>Vigilância desarmada, diurna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas	01(dois vigilantes)			12	

### Reitoria

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR POSTO DE TRABALHO (R\$)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS(R\$)	QUANT. MESES/ANO	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
12	<b>Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada</b> , com efetuação de rondas na área interna, em turnos de 12x36 horas, começando às 07:00h e terminando as 19:00h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	01			12	

13	Vigilância armada fixa, noturna, não motorizada, com efetuação de rondas na área interna, em turnos de 12x36 horas, começando às 19:00h e terminando às 07:00h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	01			12	
----	---	----	--	--	----	--

A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contratado, podendo ser prorrogado por uma única vez.

### 3 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – No intuito de promover a segurança patrimonial dos bens lotados na Reitoria e dos Campi Zona Rural, Salgueiro e Ouricuri do IF Sertão-PE, entende-se ser justificável a contratação de vigilância armada e desarmada diurna/noturna e motorizada, quando solicitado, visto que, essas áreas ficam deserta no horário noturno, procurando, dessa forma, evitar roubos, furtos, atos de violência e outras infrações que comprometem a ordem e a segurança nas dependências desta instituição, além de garantir a integridade física dos servidores no ambiente de trabalho, em tempo integral.

3.2 - A contratação decorre da necessidade de assegurar a integridade do acervo patrimonial, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial objetivando preservar as instalações e garantir a integridade física dos servidores no ambiente de trabalho, em tempo integral.

3.3 - A terceirização desses serviços torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o IF Sertão - PE não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento a esses serviços.

3.4 – A formação do IF Sertão – PE é multicampi, e devido à necessidade similar de todos, e também em atendimento ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto 3.931/2001. A administração optou por realizar um único certame licitatório que contemplasse as demandas da Reitoria e dos Campi Zona Rural, Salgueiro e Ouricuri do IF Sertão – PE, buscando, assim, uma maior economia de escala nos custos de contratação dos serviços.

3.5 O certame licitatório compreende apenas a Reitoria e alguns Campi, porque após consulta prévia aos demais, esses não manifestaram interesse tendo em vista que possuem contratos vigentes que contemplam o referido objeto.

3.6 A Contratação dos serviços para cada unidade do IF Sertão – PE de forma separada por grupo deve – se ao fato de existir dotação orçamentária descentralizada para todos os Campi do IF Sertão – PE, sendo esta dotação orçamentária repassada através da Reitoria – órgão gerenciador dos recursos financeiros, de acordo com art. 9º, da Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

3.7 O pagamento dos serviços será por cada unidade participante do processo licitatório do IF Sertão – PE, sendo que o pagamento fica vinculado ao Art. 64º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

### 4. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos Serviços de Segurança e Vigilância envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada e deverá ser executada com fundamento nos seguintes

critérios:

**4.1.1** - O trabalho do vigilante será realizado com base em postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor.

**4.1.2** - Entende-se como Posto de Vigilância e Segurança Interna o espaço físico delimitado pelos módulos, paredes, tapumes ou edificações, podendo ou não conter Bens Patrimoniais Móveis.

**4.1.3** - Entende-se como Posto de Vigilância e Segurança Externa o espaço físico a céu aberto, delimitado e circunscrito a área existente no local.

**4.2.** A empresa detentora do Contrato de Segurança Armada deverá manter durante o período determinado pela Administração do IF do Sertão Pernambucano, vigilantes aptos a exercerem atividades de vigilância, conforme estabelecido em Lei, devidamente armados e uniformizados e de acordo com a seguinte descrição de serviços:

**4.2.1 Comunicar** imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**4.2.2 Manter** afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

**4.2.3 Observar** a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

**4.2.4 Permitir** o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

**4.2.5 Repassar** para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

**4.2.6 Comunicar** à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

**4.2.7 Colaborar** com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

**4.2.8 Controlar** rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

**4.2.9 Proibir** a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

**4.2.10 Executar** a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

**4.2.11 Assumir** diariamente o Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

**4.2.12 Manter** o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

**4.2.13 Registrar** e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

**4.2.14 Receber** de maneira polida e educada o cliente do CONTRATANTE, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção.

**4.2.15 Impedir** a saída de volumes e materiais sem a devida autorização.

**4.3** O trabalho dos Seguranças será desenvolvido com base em postos e escalas previamente estabelecidas pela Administração do CONTRATANTE, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte a pedido da Contratada.

**4.3.1** Os vigilantes deverão prestar atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

## 5 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

**5.1.1** - Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**5.1.2** - Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

**5.1.3** - Atestar, por intermédio do funcionário previamente indicado, nos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, a execução dos serviços;

**5.1.4** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a confirmação da execução mensal dos serviços e atestado pelo fiscal do contrato, devidamente designado pela **CONTRATANTE**

**5.1.5** - Acompanhar, controlar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, através de fiscal devidamente designado, na forma prevista na lei N.º 8.666/93;

**5.1.6** - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços;

**5.1.7** - Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

**5.2.1** - Cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;

**5.2.2** - Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicadas no anexo II do Edital, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

**5.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

**5.2.4** - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.

**5.2.5** - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

**5.2.6** - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando

manutenção periódica e/ou substituindo de imediatos aqueles que sofrerem danos.

5.2.7 - Verificar sistematicamente se os equipamentos se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar falhas nos equipamentos.

5.2.8 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos

5.2.9 - Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços.

5.2.10 - Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela Administração, segundo sua conveniência e em consonância com a Fiscalização do Contrato

5.2.11 - Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas, impedimento, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

5.2.12 - Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.

5.2.13 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma com expressão é considerada na legislação trabalhista.

5.2.14 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecida.

5.2.15 - Implantar, imediatamente após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados na Cláusula Primeira do Contrato e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.

5.2.16 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

5.2.16.1 – Calça

5.2.16.2 - Camisa de mangas compridas e/ ou curtas

5.2.16.3 - Cinto de nylon

5.2.16.4 - Sapatos

5.2.16.5 - Meias

5.2.16.6 - Quepe com emblema

5.2.16.7 - Jaqueta de frio ou japona

5.2.16.8 - Capa de chuva

5.2.16.9 - Crachá

5.2.16.10- Revólver calibre 38

5.2.16.11 - Cinto com coldre e baleiro

5.2.16.12- Munição calibre 38

5.2.16.13 - Distintivo tipo broche

- 5.2.16.14 - Livro de ocorrência
- 5.2.16.15 - Cassetete
- 5.2.16.16 - Porta cassetete
- 5.2.16.17- Apito
- 5.2.16.18 - Cordão de apito
- 5.2.16.19 - Lanterna 3 pilhas
- 5.2.16.20- Pilhas para lanterna
- 5.2.16.21 - Colete a prova de balas
- 5.2.16.22 - Rádio para comunicação individual entre os vigilantes.

**A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.**

**5.2.17** - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

**5.2.18** - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e /ou substituindo de imediatos aqueles que sofrerem danos.

**5.2.19** - Apresentar à fiscalização do Contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos (Registro de Arma e Porte de Arma) que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviço.

**5.2.20** - Tomar as providências necessárias para que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

**5.2.21** - Efetuar reposição da mão de obra nos postos de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**5.2.22** - Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**5.2.23** - Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços.

**5.2.24** - Inspeccionar, sem ônus para a CONTRATANTE os postos de serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 06h /18h e noturno 18h/06h).

**5.2.25** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e /ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

**5.2.26**– Substituir imediatamente sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

**5.2.27** - Fornecer a CONTRATANTE a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedente civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para a execução dos serviços.

**5.2.28** - Repor, no prazo no máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da CONTRATANTE e /ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**5.2.29**- Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com

respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.

**5.2.30** - Manter durante toda a execução com Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.31**- Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para assinatura do Contrato, e em situação regular por ocasião de cada pagamento.

**5.2.32** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem com ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

**5.2.33**- Manter fixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Quartel da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

**5.2.34**- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme a orientação recebida da Fiscalização do Contrato, bem com as que entenderem oportunas.

**5.2.35**- Permitir o ingresso das instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

**5.2.36** - Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente de trabalho, bem nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

**5.2.37** - Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto de serviço, quando a rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da CONTRATANTE e suas imediações.

**5.2.38** - Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

**5.2.39** - Colaborar com a Polícia Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**5.2.40** - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência.

**5.2.41** - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto em serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da CONTRATANTE.

**5.2.42**- Proibir ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações da CONTRATANTE, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pela Administração.

**5.2.43** - Efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que forem realizados os serviços.

**5.2.44**- Não vincular o pagamento dos seus empregados ao recebimento da fatura mensal paga pela CONTRATANTE.

**5.2.45**- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Fiscalização do Contrato, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade.

**5.2.46**- Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

**5.2.47**- Registrar e controlar juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a

frequência e a pontualidade dos vigilantes.

**5.2.48** - Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços.

**5.2.49** - Determinar que os vigilantes permaneçam no postos de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**5.2.50** - Os vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

**5.2.51** - Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público poderá ser retirado dos imóveis da CONTRATANTE, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

**5.2.52** - O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para a conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade.

**5.2.53** - Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.

**5.2.54**- Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências dos servidores e das pessoas em geral.

**5.2.55** - Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotinas programadas em todas as dependências, via de acesso, garagem e pátios.

**5.2.56** - Proceder ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.

**5.2.57** - Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los.

**5.2.58** - Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores ou hidrantes.

**5.2.59**– Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente.

**5.2.60**– Providenciar o hasteamento e arreamento da Bandeira Nacional nas datas apropriadas, observando o que nesse sentido dispõe a Lei nº 5.700, de 01/09/1971.

**5.2.61** – No caso da não prorrogação do prazo de vigência do contrato ou do término deste quando não caiba mais prorrogação, a CONTRATADA deverá, necessariamente, apresentar até o último dia útil do mês de janeiro, ou do mês, imediatamente, subsequente ao término de sua vigência, todos os documentos que comprovem o recolhimento e pagamento das obrigações sociais (GRPS, FGTS, Folha de Pagamento dos funcionários e SICAF atualizado), relativos ao mês de dezembro, ou do mês que corresponder ao término da vigência do contrato.

**5.2.62** – A não apresentação total dos documentos exigidos no inciso LXIII, desta causa impedirá que a CONTRATANTE proceda na liberação da garantia apresentada por ocasião da assinatura do contrato.

## 6 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

6.1 À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

6.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

6.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

6.1.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

6.1.4 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

6.1.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

6.1.6 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços a serem contratados.

6.1.7 - A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

6.1.8 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

6.1.9 – O pagamento dos salários dos empregados pela Contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, conforme o art. 19-A, inciso III da IN nº 03/2008 e demais alterações posteriores.

6.1.10 – Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, atendendo ao inciso IV do art. 19-A da IN nº 03/2008 e demais alterações posteriores.

## 7 - DOS CUSTOS

7.1 - Para a execução dos serviços, conforme preços praticados no mercado é estimado o **valor anual de R\$ xxxxxx para o período de 12 (doze) meses.**

## 8 - FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS À CONTRATADA

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente plano básico, a CONTRATANTE se

compromete a efetuar o pagamento após a prestação dos serviços mensais, mediante a apresentação das notas fiscais/fatura correspondentes, e após serem atestadas pelo fiscal designado pela Administração do IF Sertão - PE, em até 5 (dias) dias subseqüentes à comprovação da utilização das mesmas. O valor será creditado em conta corrente da empresa em estabelecimento bancário por esta indicada.

**8.2** Em caso da CONTRATANTE constatar, antes de cada pagamento, irregularidades de situação da CONTRATADA junto ao SICAF ou a nota fiscal mensalmente, o pagamento será suspenso, assim a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 10 (dez) dias corridos sua regularização, ou apresentar a sua defesa sob pena de Rescisão do CONTRATO, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU nº 401, de 24 de março de 2000.

## 9 - DA GARANTIA CONTRATUAL

**9.1** A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco) sobre o valor total do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência, ficando ao seu critério optar por uma das modalidades descritas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**9.2** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **IF Sertão Pernambucano**, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**9.3** Para a prestação de garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento contratual.

## 10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses conforme Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

**11.2** O pagamento dos salários dos empregados **não está** condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

**11.3** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em edital;

**11.4** As ligações locais e interurbanas não vinculadas à execução dos trabalhos contratados que, embora da proibição acima, venham a ocorrer, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos; desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em edital;

**11.5** O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 15ª (décimo quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

**11.6** A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

**11.7** O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado, **obrigatoriamente**, à apresentação das seguintes comprovações:

**11.7.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º, do Art. 31, da Lei nº 9.032/95,

**11.7.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei 8.666/93;

**11.7.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

## **12 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante (Fiscal do Contrato), especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN/SLTI/MP nº 2/2008 e alterações posteriores;

**12.2** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

**12.2.1** Controlar as férias e licenças dos empregados da Contratada em planilha-resumo, que deve ser preparada por esta semanalmente;

**12.2.2** Conferir a jornada diária de trabalho dos empregados da Contratada, bem como as funções e atividades desenvolvidas por eles;

**12.2.3** Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada colocados a seu serviço para comprovar o registro da função profissional;

**12.2.4** Exigir da Contratada os comprovantes de pagamento dos salários e da concessão de vales-transporte e tickets-alimentação ou pagamento dos respectivos valores aos seus empregados;

**12.2.4** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**12.3** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**12.3.1** Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**12.3.2** Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;

**12.3.3** Pagamento do 13º salário;

**12.3.4** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**12.3.5** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

**12.3.6** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

**12.3.7** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

**12.3.8** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**12.3.9** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

**12.3.10** Espelho da folha de pagamento específica do contrato;

**12.3.11** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**12.3.12** Recolhimentos das contribuições ao INSS;

**12.3.13** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**12.3.14** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

**12.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**12.5** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

**12.6** A fiscalização deverá sugerir as penalidades a serem aplicadas à Contratada, no caso de inadimplência das obrigações assumidas no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

**12.7** A fiscalização evitará ordens diretas aos empregados da Contratada. As solicitações de serviço serão dirigidas ao Preposto da mesma, bem como eventuais reclamações e cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

## **13 - DA REPACTUAÇÃO**

**13.1** - Os preços contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da adjudicatária, observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento aos qual a proposta se referir, para fazer face à elevação dos custos da contratação, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme disposto nas Orientações Normativas da AGU nº24 e 25/2009.

**13.2** - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

**13.3** - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir de:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).**

**13.4** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**13.5** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**13.6** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**13.6.1** - O prazo máximo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**13.7** - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação contratual subseqüente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

**13.8** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**13.9** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.

**14.2** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**14.3** - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços seguindo modelos da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009 e Portaria nº 07, de 9 de março de 2011 (ANEXO I-B) deste termo de referência**, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **15 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1** O contrato advindo da presente licitação terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **16 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**16.1** Os proponentes concorrentes deverão estar habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como não estarem inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**17.2.** Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro, a planilha de custos e formação de preços e a proposta ajustadas ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

**17.3.** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.4.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**17.5.** Apresentar documentação falsa;

**17.6.** Não mantiver a proposta;

**17.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.7.** Fizer declaração falsa;

**17.8.** Cometer fraude fiscal;

**17.9.** Atrasar na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

**17.10.** Para os fins do subitem 20.1.6., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.11.** Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato;

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.12.** Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, à multa moratória de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela em atraso, observando-se:

**a)** o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação respectiva.

**b)** o atraso superior a 15 (quinze) dias poderá, conforme o caso concreto, caracterizar inexecução total ou parcial deste contrato.

## 18. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

**18.1 Em razão da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATADA** estará obrigada a atender às seguintes regras estabelecidas pela IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009:

**18.2** Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no **ANEXO I-B**, deste Termo de Referência, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente a 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

**18.3** A contratada está obrigada a, no momento da assinatura do contrato, autorizar O IF SERTÃO - PE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada conforme **ANEXO I-C** deste Termo de Referência;

**18.4** Pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do crédito pela Administração; e

**18.5** No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, mediante o desconto em sua fatura dos valores necessários, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, ou seja, quando decorridos 15 (quinze) dias úteis do mês vigente e o empregado não ter recebido o seu salário correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis conforme Termo de Autorização (**ANEXO I-E**) deste Termo de Referência.

**18.6** A empresa deverá prestar garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme item 4 deste Termo de Referência.

**18.7** A garantia mencionada no inciso anterior somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19- A, inciso IV da Instrução Normativa nº. 03/2009, MPOG/SLTI.

**18.8** No momento da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar a Criação da Conta Vinculada conforme (**ANEXO I - F**) deste Termo de Referência.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

**19.2** A licitante adjudicatária deverá apresentar atestado de capacidade técnica, juntamente com a proposta;

19.3 A licitante adjudicatária deverá informar na proposta apresentada números de telefone e de fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante;

19.4 Os preços propostos pela licitante adjudicatária deverão incluir impostos, taxas, fretes e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;

19.5 A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência;

19.6 A licitante adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo IF Sertão Pernambucano, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado atualizado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

19.7 Constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da nota de empenho;

19.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, na Comissão Permanente de Licitação do IF Sertão-PE ou por e-mail à [cplifsertaope@gmail.com](mailto:cplifsertaope@gmail.com)

19.9 Em observância ao art. 7º do Decreto nº 7.203/09 fica vedado à contratação de familiar de agente público para prestação de serviços no órgão ou entidade em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

## 20. Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

ANEXO I – A DEMANDA A SER CONTRATADA

ANEXO I-B: MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ( PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2011;

ANEXO I-C: CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009;

ANEXO I-D: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DIRETO DOS VALORES DO FGTS EM CONTA VINCULADA;

ANEXO I-E: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PROVISÕES SALARIAS

ANEXO I-F: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NA FATURA E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS;

ANEXO I-G: AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA.

Petrolina, 09 de abril de 2013.

Shyrley Dayanne Soares Possidônio

Comissão instituída pela Portaria nº299 de 25/05/2012

**APROVO:**

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame de Pregão Eletrônico para Contratação de Pessoa jurídica para prestação de serviços Vigilância Armada para Reitoria e demais Campi do IF Sertão/PE, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

**SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ**  
Reitor do IF Sertão-PE

**ANEXO I - DEMANDA A SER CONTRATADA**

Item	Descrição	C.Zona Rural Postos quant.	C.Salgueiro Postos Quant.	C.Ouricuri Postos Quant.	Reitoria Postos Quant.
01	<b>Vigilância armada, noturna, motorizada</b> , com efetuação de rondas na área da fazenda, em turnos de 12x36 horas, começando às 19:00h e terminando às 07:00h (área da fazenda 198 hectares), inclusive aos sábados, domingos e feriados.	02	01	0	0
02	<b>Vigilância armada, noturna, não motorizada</b> , com efetuação de rondas na área administrativa em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas	02	01	02	0
03	<b>Vigilância armada, diurna, motorizada</b> , com efetuação de rondas na área do Campus, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas	01	01	0	0
04	<b>Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada</b> , atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas	01	01	01	01
05	<b>Vigilância desarmada, diurna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00	0	01	01	0

horas				
-------	--	--	--	--

**ANEXO I - B**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ( PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2011:** Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados).

Nº Processo	
-------------	--

Licitação Nº	
--------------	--

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
---	--	--

B	Município/UF	
---	--------------	--

C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
---	--	--

D	Nº de meses de execução contratual	
---	------------------------------------	--

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

### Anexo III-B – Mão-de-obra

#### Mão-de-obra vinculada à execução contratual

**Dados complementares para  
composição dos custos  
referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1 :COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

#### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------

A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		

F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	

D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	

4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Anexo III – C - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	

D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

### Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$	R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$	R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$	R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>					

### Anexo III-C - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**ANEXO III-D – Complemento dos Serviços de Vigilância**  
**VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta - feira envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 horas diurnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas .			
V.	12 horas noturnas, de segunda a sexta - feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas .			
	Outras - (especificar)			
<b>TOTAL</b>				

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observarem o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

### **ANEXO I-C**

## **CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, de 15 de outubro de 2009.**

1.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

2. 13º salário;
3. Férias e Abono de Férias;
4. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
5. Impacto sobre férias e 13º salário.

1.4 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2.1 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.2 Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.3 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

6. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

7.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.2 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

8. A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS  
TRABALHISTAS - PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO  
- VIGILÂNCIA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ITEM**

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

**ANEXO I-D**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PROVISÕES SALARIAS**

Em cumprimento do estabelecido no **Anexo I - C**, item 1.3, da Instrução Normativa nº. 03/2009 – MPOG/SLTI, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, com relação ao Contrato \_\_\_\_\_ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_\_. 2012, página nº \_\_\_\_\_, que o IF SERTÃO - PE a proceda à retenção na fatura e depósito direto, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observando-se a legislação específica do somatório dos valores

das seguintes provisões:

1. Valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS
2. 13º salário;
3. Férias e abono de férias;
4. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
5. Impacto sobre férias e 13º salário.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Proponente)

\_\_\_\_\_  
(local e data)

**ANEXO I-E**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DIRETO DOS VALORES DO  
FGTS EM CONTA VINCULADA**

Em cumprimento do estabelecido no art. 19-A, II, da Instrução Normativa nº. 03/2009 – MPOG/SLTI, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, com relação ao Contrato \_\_\_\_\_(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_\_. 2012, página nº \_\_\_\_\_, que o IF SERTÃO - PE a proceda à retenção na fatura e depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observando-se a legislação específica.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Proponente)

\_\_\_\_\_  
(local e data)

**ANEXO I - F**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO NA FATURA E PAGAMENTO  
DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS**

Em cumprimento do estabelecido no art. 19-A, IV, da Instrução Normativa nº. 03/2009 – MPOG/SLTI, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, com relação ao Contrato \_\_\_\_\_(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_\_. 2012, página nº \_\_\_\_\_, que o IF SERTÃO - PE a proceda ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Proponente)

\_\_\_\_\_  
(local e data)

---

**ANEXO I - G**

**AUTORIZAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA**

À Agência AAAAAA do Brasil S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº \_\_\_\_\_ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº \_\_\_\_\_, de de xxx de xxxxxx a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato \_\_\_\_\_ (número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. 2012, página nº \_\_\_\_\_, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

---

(nome do Proponente)

---

(local e data)

## ANEXO II

### PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

#### Planilha de Preço Médio

Campus Petrolina Zona Rural

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS DE TRABALHO	PREÇO MÉDIO MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANT MESES/ ANO	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
01	<b>Vigilância armada, noturna, motorizada</b> , com efetuação <b>03</b> de rondas na área da fazenda, percorrendo uma média de <b>12km</b> , em cada uma, em turnos de 12x36 horas, começando às 19:00h e terminando às 07:00h (área da fazenda 198 hectares), inclusive aos sábados, domingos e feriados.	<b>02 (quatro vigilantes)</b>	<b>16.067,52</b>	12	<b>192.810,24</b>
02	<b>Vigilância armada, noturna, não motorizada</b> , com efetuação de rondas na área administrativa em turnos de 12x36 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas	<b>02 (quatro vigilantes)</b>	<b>14.152,36</b>	12	<b>169.828,32</b>
03	<b>Vigilância armada, diurna, motorizada</b> , com efetuação de <b>02</b> rondas na área do Campus, percorrendo uma média de <b>12 km</b> em cada uma, em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas.	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>7.278,39</b>	12	<b>87.340,68</b>

04	<b>Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada</b> , atendendo na portaria em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>6.131,87</b>	12	<b>73.582,44</b>
<b>CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL - VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>					<b>523.561,68</b>

### Campus Salgueiro

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS DE TRABALHO	PREÇO MÉDIO MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANT MESES/ ANO	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
05	<b>Vigilância armada, noturna, motorizada</b> , com efetuação de 3 rondas na área da fazenda, percorrendo uma média de 07km em cada ronda, em turnos de 12x36, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas (área da fazenda 100 Hectares), inclusive aos sábados, domingos e feriados.	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>7.420,78</b>	12	<b>89.049,36</b>
06	<b>Vigilância armada, noturna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas.	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>6.737,45</b>	12	<b>80.849,40</b>
07	<b>Vigilância armada, diurna, motorizada</b> , com efetuação de 3 rondas na área da fazenda, percorrendo uma média de 07km em cada ronda, em turnos de 12x36, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas (área da fazenda 100 Hectares), inclusive aos sábados, domingos e feriados.	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>6.816,71</b>	12	<b>81.800,52</b>
08	<b>Vigilância armada</b>	<b>01 (dois)</b>	<b>5.875,85</b>	12	<b>70.510,20</b>

<b>fixa, diurna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas.	<b>vigilantes)</b>			
<b>CAMPUS SALGUEIRO - VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>				<b>322.209,48</b>

### Campus Ouricuri

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS DE TRABALHO	PREÇO MÉDIO MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANT. MESES/ ANO	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
09	<b>Vigilância armada, noturna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 19:00 e terminando às 07:00 horas.	<b>02 (quatro vigilantes)</b>	<b>14.152,36</b>	12	<b>169.828,32</b>
10	<b>Vigilância armada, diurna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas.	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>6.131,87</b>	12	<b>73.582,44</b>
11	<b>Vigilância desarmada, diurna, não motorizada</b> , em turnos de 12x36, inclusive aos sábados, domingos e feriados, começando às 07:00 e terminando às 19:00 horas.	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>6.088,20</b>	12	<b>73.058,40</b>
<b>CAMPUS OURICURI - VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>					<b>316.469,16</b>

REITORIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS DE TRABALHO	PREÇO MÉDIO MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	QUANT MESES/ ANO	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
12	<b>Vigilância armada fixa, diurna, não motorizada,</b> com efetuação de rondas na área interna, em turnos de 12x36 horas, começando às 07:00h e terminando as 19:00h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>6.210,23</b>	12	<b>74.522,76</b>
13	<b>Vigilância armada fixa, noturna, não motorizada,</b> com efetuação de rondas na área interna, em turnos de 12x36 horas, começando às 19:00h e terminando as 07:00h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	<b>01 (dois vigilantes)</b>	<b>7.076,18</b>	12	<b>84.914,16</b>
<b>REITORIA - VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>					<b>159.436,92</b>

**ANEXO II**

**Processo nº. 23302.000700/2012-47**

**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**(nome empresarial da licitante)**

Inscrita no CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF N.º \_\_\_\_\_, e para os fins do **Pregão Eletrônico N.º 17/2013**, apresenta a seguinte proposta de preço:

GRUPO:

ITEM	SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
1				
2				
3				
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>				

VALOR DO GRUPO MENSAL: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

VALOR DO GRUPO ANUAL DA PROPOSTA POR EXTENSO (Valor mensal dos serviços x 12 meses): \_\_\_\_\_

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: dia. .... / ..... / 2012, ou a partir da publicação do extrato do contrato no DOU, se a data da publicação for posterior a primeira.

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_ dias

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_

FAC-SÍMILE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTA-CORRENTE: \_\_\_\_\_

BANCO (CÓD): \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ PRAÇA: \_\_\_\_\_

Obs.: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Petrolina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO IV**

**Processo nº. 23302000700/2012-47**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social da licitante) inscrita no CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ com sede na

\_\_\_\_\_  
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de  
Identidade N.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico N.º 17/2013** e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei N.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Petrolina-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

**Processo nº. 23302000700/2012-47**

**ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Atestamos, para os devidos fins, que o (s) Sr. (s) \_\_\_\_\_, (título profissional) a ser (em) designado (s) como responsável (is) técnico (s), ora representante (s) da empresa \_\_\_\_\_, tomaram conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para execução dos serviços objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2013 ( Campus Floresta)**.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Campus Floresta do IF Sertão-PE  
(assinatura e carimbo do servidor)

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico ou preposto devidamente credenciado e habilitado da licitante  
(assinatura)

**ANEXO V - A**

**Processo nº. 23302000700/2012-47**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, para os devidos fins, que optei por não realizar a vistoria ao local de execução dos serviços, estando ciente de em nenhuma hipótese poderei usar o argumento de desconhecimento das instalações físicas como motivo para descumprir as condições da proposta e/ou do contrato, bem como, solicitar aditivção da contraprestação em decorrência das condições locais para execução dos serviços objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2013 ( Campus Floresta)**.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Campus Floresta do IF Sertão-PE  
(assinatura e carimbo do servidor)

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico ou preposto devidamente credenciado e habilitado da licitante  
(assinatura)

**ANEXO VI**

**Processo nº. 23302000700/2012-47**

**MODELO DE DECLARAÇÃO MÃO-DE-OBRA E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Em cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
SEDIADA \_\_\_\_\_, (endereço completo \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utilização, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 ( dezesseis ) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze ) anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. VII da Constituição Federal, com redação determinada pela Lei N.º 9.854/99.

Declaro também que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatória, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

(Local) ,..... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_  
(nome e N.º da identidade do (a) declarante)

**ANEXO VII**

**Processo nº. 23302000700/2012-47**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Pregão Eletrônico SRP: **17/2013**)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_ 2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa) (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O CNPJ E ENDEREÇO)

**ANEXO VIII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2013.**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2011, na ..... em ....., por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 7.892, de 19 de setembro de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº \_\_\_\_/2012, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo IF Sertão-PE, às fls. .... do processo em referência, RESOLVE registrar os preços para fornecimento de material de consumo referente ao(s) item (s) \_\_\_\_\_, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos **preços, oferecidos pela empresa:**

\_\_\_\_\_.

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses**, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA REITORIA, DOS CAMPUS ZONA RURAL, SALGUEIRO E OURICURI DO IF SERTÃO – PE**, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão/SRP N° **17/2013**, conforme quadro abaixo:

Empresa Vencedora: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
<b>TOTAL DO GRUPO</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO SRP N° **17/2013**-IF Sertão – PE.

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO SRP Nº **17/2013** IF Sertão - PE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO SRP Nº **17/2013** IF Sertão – PE, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº / 02.

2.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o IF Sertão - PE não será obrigada os serviços relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas vencedoras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/01.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.2.1 - Caberá às empresas vencedoras, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e não supere os quantitativos estabelecidos no edital do PREGÃO SRP Nº **17/2013** IF Sertão - PE e nesta Ata.

3.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Realizar a prestação dos serviços nos seguintes endereços:

- **Campus Reitoria – Rua Coronel Amorim, 76, centro, Petrolina/PE, CEP 56302-320;**
- **Campus Petrolina Zona Rural (Agrícola) – Rodovia BR 235, Km 22, Projeto Senador Nilo Coelho N4, Petrolina/PE, CEP 56000-000;**
- **Campus Salgueiro – Margem da BR 232, KM808, Sentido Salgueiro-Recife, S/n, Zona Rural, Salgueiro-PE, CEP 56000-000;**
- **Campus Ouricuri – Estrada do Tamburiu, s/n, Ouricuri/PE, CEP 56200-000.**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado

sob qualquer pretexto;

**5.2** O pagamento dos salários dos empregados **não está** condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

**5.3** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em edital;

**5.4** As ligações locais e interurbanas não vinculadas à execução dos trabalhos contratados que, embora da proibição acima, venham a ocorrer, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos; desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e em edital;

**5.5** O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 15ª (décimo quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

**5.6** A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

**5.7** O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado, **obrigatoriamente**, à apresentação das seguintes comprovações:

**5.7.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º, do Art. 31, da Lei nº 9.032/95,

**5.7.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei 8.666/93;

**5.7.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS REGISTRADA**

6.1 - Cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.2 - Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicadas no anexo II do Edital, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

6.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

6.4 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.

6.5 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

6.6 - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção

periódica e/ou substituindo de imediatos aqueles que sofrerem danos.

6.7 - Verificar sistematicamente se os equipamentos se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar falhas nos equipamentos.

6.8 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos

6.9 - Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços.

6.10 - Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela Administração, segundo sua conveniência e em consonância com a Fiscalização do Contrato

6.11 - Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas, impedimento, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

6.12 - Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.

6.13 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma com expressão é considerada na legislação trabalhista.

6.14 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecida.

6.15 - Implantar, imediatamente após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados na Cláusula Primeira do Contrato e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.

6.16 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

6.16.1 – Calça

6.16.2 - Camisa de mangas compridas e/ ou curtas

6.16.3 - Cinto de nylon

6.16.4 - Sapatos

6.16.5 - Meias

6.16.6 - Quepe com emblema

6.16.7 - Jaqueta de frio ou japona

6.16.8 - Capa de chuva

6.16.9 - Crachá

6.16.10- Revólver calibre 38

6.16.11 - Cinto com coldre e baleiro

6.16.12- Munição calibre 38

6.16.13 - Distintivo tipo broche

6.16.14 - Livro de ocorrência

- 6.16.15 - Cassetete
- 6.16.16 - Porta cassetete
- 6.16.17- Apito
- 6.16.18 - Cordão de apito
- 6.16.19 - Lanterna 3 pilhas
- 6.16.20- Pilhas para lanterna
- 6.16.21 - Colete a prova de balas
- 6.16.22 - Rádio para comunicação individual entre os vigilantes.

**A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.**

**6.17** - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

**6.18** - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e /ou substituindo de imediatos aqueles que sofrerem danos.

**6.19** - Apresentar à fiscalização do Contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos (Registro de Arma e Porte de Arma) que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviço.

**6.20** - Tomar as providências necessárias para que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

**6.21** - Efetuar reposição da mão de obra nos postos de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**6.22** - Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**6.23** - Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços.

**6.24** - Inspeccionar, sem ônus para a CONTRATANTE os postos de serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 06h /18h e noturno 18h/06h).

**6.25** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e /ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

**6.26**– Substituir imediatamente sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

**6.27** - Fornecer a CONTRATANTE a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedente civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para a execução dos serviços.

**6.28** - Repor, no prazo no máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da CONTRATANTE e /ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**6.29**- Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem

ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.

**6.30** - Manter durante toda a execução com Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.31**- Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para assinatura do Contrato, e em situação regular por ocasião de cada pagamento.

**6.32** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem com ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

**6.33**- Manter fixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Quartel da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

**6.34**- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme a orientação recebida da Fiscalização do Contrato, bem com as que entenderem oportunas.

**6.35**- Permitir o ingresso das instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

**6.36** - Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente de trabalho, bem nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

**6.37** - Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto de serviço, quando a rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da CONTRATANTE e suas imediações.

**6.38** - Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

**6.39** - Colaborar com a Polícia Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**6.40** - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência.

**6.41** - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto em serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da CONTRATANTE.

**6.42**- Proibir ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações da CONTRATANTE, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pela Administração.

**6.43** - Efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que forem realizados os serviços.

**6.44**- Não vincular o pagamento dos seus empregados ao recebimento da fatura mensal paga pela CONTRATANTE.

**6.45**- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Fiscalização do Contrato, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

**6.46**- Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

**6.47**- Registrar e controlar juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes.

**6.48** - Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços.

**6.49** - Determinar que os vigilantes permaneçam no postos de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**6.50** - Os vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

**6.51** - Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público poderá ser retirado dos imóveis da CONTRATANTE, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

**6.52** - O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para a conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade.

**6.53** - Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.

**6.54**- Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências dos servidores e das pessoas em geral.

**6.55** - Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotinas programadas em todas as dependências, via de acesso, garagem e pátios.

**6.56** - Proceder ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.

**6.57** - Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los.

**6.58** - Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores ou hidrantes.

**6.59**– Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente.

**6.60**– Providenciar o hasteamento e arreamento da Bandeira Nacional nas datas apropriadas, observando o que nesse sentido dispõe a Lei nº 5.700, de 01/09/1971.

**6.61** – No caso da não prorrogação do prazo de vigência do contrato ou do término deste quando não caiba mais prorrogação, a CONTRATADA deverá, necessariamente, apresentar até o último dia útil do mês de janeiro, ou do mês, imediatamente, subsequente ao término de sua vigência, todos os documentos que comprovem o recolhimento e pagamento das obrigações sociais (GRPS, FGTS, Folha de Pagamento dos funcionários e SICAF atualizado), relativos ao mês de dezembro, ou do mês que corresponder ao término da vigência do contrato.

**6.62** – A não apresentação total dos documentos exigidos no inciso LXIII, desta causa impedirá que a CONTRATANTE proceda na liberação da garantia apresentada por ocasião da assinatura do contrato.

### **6.63 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

6.63.1 À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais,

previdenciárias e comerciais:

6.63.2 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

6.63.3 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

6.63.4 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

6.63.5 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

6.63.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

6.63.7 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços a serem contratados.

6.63.8 - A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

6.63.9 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

6.63.10 – O pagamento dos salários dos empregados pela Contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, conforme o art. 19-A, inciso III da IN nº 03/2008 e demais alterações posteriores.

6.63.11 – Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, atendendo ao inciso IV do art. 19-A da IN nº 03/2008 e demais alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 O preço para o objeto deste presente Registro de Preços importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao preço dos serviços do grupo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.

**8.2 -** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**8.3 -** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços seguindo modelos da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009 e Portaria nº 07, de 9 de março de 2011 (ANEXO I-B) deste termo de referência**, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante (Fiscal do Contrato), especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN/SLTI/MP nº 2/2008 e alterações posteriores;

**9.2** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

**9.2.1** Controlar as férias e licenças dos empregados da Contratada em planilha-resumo, que deve ser preparada por esta semanalmente;

**9.2.2** Conferir a jornada diária de trabalho dos empregados da Contratada, bem como as funções e atividades desenvolvidas por eles;

**9.2.3** Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada colocados a seu serviço para comprovar o registro da função profissional;

**9.2.4** Exigir da Contratada os comprovantes de pagamento dos salários e da concessão de vales-transporte e tickets-alimentação ou pagamento dos respectivos valores aos seus empregados;

**9.2.4** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**9.3** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**9.3.1** Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**9.3.2** Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;

**9.3.3** Pagamento do 13º salário;

**9.3.4** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**9.3.5** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

**9.3.6** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

**9.3.7** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais

como: a RAIS e a CAGED;

**9.3.8** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**9.3.9** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

**9.3.10** Espelho da folha de pagamento específica do contrato;

**9.3.11** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

**9.3.12** Recolhimentos das contribuições ao INSS;

**9.3.13** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**9.3.14** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

**9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.5** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

**9.6** A fiscalização deverá sugerir as penalidades a serem aplicadas à Contratada, no caso de inadimplência das obrigações assumidas no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;

**9.7** A fiscalização evitará ordens diretas aos empregados da Contratada. As solicitações de serviço serão dirigidas ao Preposto da mesma, bem como eventuais reclamações e cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços será a partir da data de sua assinatura até xx/xx/xxxx, podendo, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no inciso II, do Artigo 57, da Lei N.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO, DOS QUANTITATIVOS e DAS EXPECIFICAÇÕES:

11.1 O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e a especificação dos serviços constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no Edital de Licitação e Cláusula Quinta desta ARP:

**Subcláusula Primeira** - O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

**Subcláusula Segunda** - O preço, o fornecedor e o objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados No Campus Floresta do IF Sertão - PE, durante a vigência da ARP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, sendo lhe facultado a realização de procedimento específico para determinada prestação dos

serviços, assegurando ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **Subcláusula única - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com os artigos 16º do Decreto 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou instituição da Administração Pública:

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticada, obedecidos a ordem de classificação.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

a)- O Sistema de Registro de Preços (SRP) - é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

b) A Ata de Registro de Preços (ARP) - é um conjunto vinculativo, obrigacional, que contém todas as características e condições de compromisso à futura contratação, inclusive os preços, especificações, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório.

c) Campus Floresta do IF Sertão – PE - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento do SRP.

d) O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua formalização, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no §2º do artigo 4º do Decreto 7.892/2013.

e) A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que desta poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

f) A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela reitoria do IF Sertão - PE, será formalizada, por intermédio do instrumento contratual, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

h) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **13 – CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

13.2.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.2.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de força maior ou de casos fortuitos, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

14.1 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Autorização Da contratação dos serviços e/ou Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR**

O fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ARP;
- b) não formalizar a assinatura desta ARP ou não atender o pedido dos serviços no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da presente ARP;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- f) em face de razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo IF Sertão – PE.

**Subcláusula Primeira** - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I desta Cláusula, será efetuada por correspondência com aviso de recebimento, para que o mesmo seja juntado aos autos que deram origem a presente Ata.

**Subcláusula Segunda** - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção 3, sendo que as revogações de itens que ocorrerem a pedido das EMPRESAS, quando acatadas, terão seus custos de publicação arcados pelas mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Primeira** - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante o Campus Floresta do IF Sertão - PE.

**Subcláusula Segunda** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao IF Sertão - PE, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula Terceira** - A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa(s) determinante(s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pelo IF Sertão - PE para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração; e
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos, devidamente documentados.

**Subcláusula Quarta** - Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**17.2.** Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro, a planilha de custos e formação de preços e a proposta ajustadas ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

**17.3.** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.4.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**17.5.** Apresentar documentação falsa;

**17.6.** Não mantiver a proposta;

**17.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.7.** Fizer declaração falsa;

**17.8.** Cometer fraude fiscal;

**17.9.** Atrasar na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

**17.10.** Para os fins do subitem 20.1.6., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.11.** Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.12.** Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, à multa moratória de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela em atraso, observando-se:

a) o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação respectiva.

b) o atraso superior a 15 (quinze) dias poderá, conforme o caso concreto, caracterizar inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTIVOS DE RECISÃO

18.1 Constituem motivos para O Campus Floresta do IF Sertão - PE rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

a) não cumprimento de cláusula, Subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;

b) cumprimento irregular de cláusula, Subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;

c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando ao IF Sertão - PE a presumir sua não conclusão dos prazos nela estabelecidos;

d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;

e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação ao IF Sertão – PE;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP;

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

i) decretação de falência;

j) dissolução da sociedade;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do IF Sertão - PE, prejudique a execução desta ARP;

l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor do Campus Floresta do IF Sertão - PE e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

n) Pelo não cumprimento do compromisso de responsabilidade pela sustentabilidade ambiental, conforme exigido no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e declarado pelo licitante através do modelo do anexo XIII do Edital.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral do IF Sertão - PE, nas hipóteses previstas neste inciso, o mesmo prazo estabelecido para recursos na alínea d, Subcláusula Segunda, Cláusula Décima Nona, desta ARP.

**Subcláusula Terceira** - Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contratual ou de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina, Estado de Pernambuco.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08/08/2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 7.892, de 19 de setembro de 2001, nº , de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no que lhe couber.

Petrolina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<b>TESTEMUNHAS:</b>	<b>TESTEMUNHAS:</b>
<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>CI:</b>	<b>CI:</b>

## ANEXO IX

Processo nº. 23302000700/2012-47

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º...../..... DE ...../...../2012, DE **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA O CAMPUS FLORESTA DO IF SERTÃO-PE**, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO REPRESENTADA PELO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO E A EMPRESA ....., NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93, ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES – PROC. N.º23302000700/2012-47.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS FLORESTA DO IF SERTÃO-PE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Reitor, **Mgmo. Sr. RILDO FERNANDES DINIZ**, e a empresa ....., registrada na Junta Comercial do Estado de ..... sob o nº ..... e, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua ..... representada pelo (a) sócio (a) ....., Com RG nº ..... expedida pela ....., através de seu procurador ....., portador da C.I. nº ..... e CPF n.º .....,

### RESOLVEM:

De comum acordo, firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº 10.520 de 17.02.2002, o Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, a Instrução Normativa nº 2 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pelas Instruções Normativas do mesmo MPOG nº 03/2009 e 04/2009, aplicando-se ainda subsidiariamente as previsões da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas que dispõem sobre a matéria, sujeitando-se às normas dos citados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1 - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA REITORIA, DOS CAMPUS ZONA RURAL, SALGUEIRO E OURICURI DO IF SERTÃO – PE .**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – O fornecimento e serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições constantes dos

documentos adiante enumerados, que integram o Processo N.º \_\_\_\_\_, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de PREGÃO N.º **17/2013** de xx/xx/xx, Instituto Federal do Sertão Pernambucano
- b) Proposta e Documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- c) Orçamento discriminativo dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - LICITAÇÃO** – A prestação dos serviços ora contratados, foi objeto de Licitação, de acordo com o disposto na Lei N.º 10.520 de 17/07/2000 e a Lei N.º 8.666/93, subsidiariamente, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme Edital constante às folhas \_\_\_\_ do Processo N.º \_\_\_\_\_, mencionado no § 2º desta Cláusula, e publicado com antecedência de....(.....) dias úteis no Diário Oficial da União, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na Seção III, página \_\_ .

**PARÁGRAFO QUARTO** - Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com o Termo de Referência e a proposta do Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

## **2 - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.1.1** - Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**3.1.2** - Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

**3.1.3** - Atestar, por intermédio do funcionário previamente indicado, nos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, a execução dos serviços;

**3.1.4** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a confirmação da execução mensal dos serviços e atestado pelo fiscal do contrato, devidamente designado pela **CONTRATANTE**

**3.1.5** - Acompanhar, controlar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, através de fiscal devidamente designado, na forma prevista na lei N.º 8.666/93;

**3.1.6** - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços;

**3.1.7** - Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário as penalidades regulamentares e contratuais.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 4.2 - São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1 - Cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;

4.2.2 - Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicadas no anexo II do Edital, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

4.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

4.2.4 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.

4.2.5 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

4.2.6 - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediatos aqueles que sofrerem danos.

4.2.7 - Verificar sistematicamente se os equipamentos se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar falhas nos equipamentos.

4.2.8 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos

4.2.9 - Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços.

4.2.10 - Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pela Administração, segundo sua conveniência e em consonância com a Fiscalização do Contrato

4.2.11 - Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas, impedimento, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

4.2.12 - Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.

4.2.13 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma com expressão é considerada na legislação trabalhista.

4.2.14 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecida.

4.2.15 - Implantar, imediatamente após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de serviço relacionados na Cláusula Primeira do Contrato e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.

4.2.16 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

4.2.16.1 – Calça

4.2.16.2 - Camisa de mangas compridas e/ ou curtas

- 4.2.16.3 - Cinto de nylon
- 4.2.16.4 - Sapatos
- 4.2.16.5 - Meias
- 4.2.16.6 - Quepe com emblema
- 4.2.16.7 - Jaqueta de frio ou japona
- 4.2.16.8 - Capa de chuva
- 4.2.16.9 - Crachá
- 4.2.16.10- Revólver calibre 38
- 4.2.16.11 - Cinto com coldre e baleiro
- 4.2.16.12- Munição calibre 38
- 4.2.16.13 - Distintivo tipo broche
- 4.2.16.14 - Livro de ocorrência
- 4.2.16.15 - Cassetete
- 4.2.16.16 - Porta cassetete
- 4.2.16.17- Apito
- 4.2.16.18 - Cordão de apito
- 4.2.16.19 - Lanterna 3 pilhas
- 4.2.16.20- Pilhas para lanterna
- 4.2.16.21 - Colete a prova de balas
- 4.2.16.22 - Rádio para comunicação individual entre os vigilantes.

**A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.**

**4.2.17** - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

**4.2.18** - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e /ou substituindo de imediatos aqueles que sofrerem danos.

**4.2.19** - Apresentar à fiscalização do Contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos (Registro de Arma e Porte de Arma) que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviço.

**4.2.20** - Tomar as providências necessárias para que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

**4.2.21** - Efetuar reposição da mão de obra nos postos de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**4.2.22** - Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.2.23** - Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço das instalações onde houver prestação dos serviços.

**4.2.24** - Inspeccionar, sem ônus para a CONTRATANTE os postos de serviço, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 06h /18h e noturno 18h/06h).

**4.2.25** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e /ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

**4.2.26**– Substituir imediatamente sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

**4.2.27** - Fornecer a CONTRATANTE a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e atestado de antecedente civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para a execução dos serviços.

**4.2.28** - Repor, no prazo no máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer objeto da CONTRATANTE e /ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

**4.2.29**- Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos com respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem ser solicitados pela Fiscalização do Contrato.

**4.2.30** - Manter durante toda a execução com Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.31**- Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para assinatura do Contrato, e em situação regular por ocasião de cada pagamento.

**4.2.32** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem com ao responsável pelo posto de serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

**4.2.33**- Manter fixado no posto de serviço, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Quartel da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

**4.2.34**- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme a orientação recebida da Fiscalização do Contrato, bem com as que entenderem oportunas.

**4.2.35**- Permitir o ingresso das instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

**4.2.36** - Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente de trabalho, bem nos feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

**4.2.37** - Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto de serviço, quando a rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações da CONTRATANTE e suas imediações.

**4.2.38** - Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.

**4.2.39** - Colaborar com a Polícia Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

**4.2.40** - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência.

**4.2.41** - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto em serviço e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações da

**CONTRATANTE.**

**4.2.42-** Proibir ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações da CONTRATANTE, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pela Administração.

**4.2.43** - Efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aquele em que forem realizados os serviços.

**4.2.44-** Não vincular o pagamento dos seus empregados ao recebimento da fatura mensal paga pela CONTRATANTE.

**4.2.45-** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida da Fiscalização do Contrato, verificando as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

**4.2.46-** Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

**4.2.47-** Registrar e controlar juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes.

**4.2.48** - Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços.

**4.2.49** - Determinar que os vigilantes permaneçam no postos de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**4.2.50** - Os vigilantes não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

**4.2.51** - Nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público poderá ser retirado dos imóveis da CONTRATANTE, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.

**4.2.52** - O vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para a conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade.

**4.2.53** - Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.

**4.2.54-** Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Fiscalização do Contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências dos servidores e das pessoas em geral.

**4.2.55** - Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotinas programadas em todas as dependências, via de acesso, garagem e pátios.

**4.2.56** - Proceder ao final de cada turno de trabalho, vistoria dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades.

**4.2.57** - Verificar sistematicamente se as chaves gerais, fusíveis, tomadas, etc., se encontram em perfeito funcionamento e adotar medidas tendentes a evitar incêndios ou a extingui-los.

**4.2.58** - Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores ou hidrantes.

**4.2.59-** Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente.

**4.2.60**– Providenciar o hasteamento e arreamento da Bandeira Nacional nas datas apropriadas, observando o que nesse sentido dispõe a Lei nº 5.700, de 01/09/1971.

**4.2.61** – No caso da não prorrogação do prazo de vigência do contrato ou do término deste quando não caiba mais prorrogação, a CONTRATADA deverá, necessariamente, apresentar até o último dia útil do mês de janeiro, ou do mês, imediatamente, subsequente ao término de sua vigência, todos os documentos que comprovem o recolhimento e pagamento das obrigações sociais (GRPS, FGTS, Folha de Pagamento dos funcionários e SICAF atualizado), relativos ao mês de dezembro, ou do mês que corresponder ao término da vigência do contrato.

**4.2.62** – A não apresentação total dos documentos exigidos no inciso LXIII, desta causa impedirá que a CONTRATANTE proceda na liberação da garantia apresentada por ocasião da assinatura do contrato.

## **5 - OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

5.1 À Contratada caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

5.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

5.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

5.1.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

5.1.4 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

5.1.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

5.1.6 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços a serem contratados.

5.1.7 - A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

5.1.8 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

5.1.9 – O pagamento dos salários dos empregados pela Contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, conforme o art. 19-A, inciso III da IN nº 03/2008 e demais alterações posteriores.

5.1.10 – Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS, bem como a fazer o desconto na

fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, atendendo ao inciso IV do art. 19-A da IN n° 03/2008 e demais alterações posteriores.

## 6 - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

### **CLÁUSULA SEXTA - Em razão da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATADA estará obrigada a atender às seguintes regras estabelecidas pela IN n° 02/2008, alterada pela IN n° 03/2009:**

a) Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no **ANEXO I-B**, deste Termo de Referência, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

b) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13° salários, quando devidos;

c) parcialmente, pelo valor correspondente a 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

d) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13° salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

f) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

g) A contratada está obrigada a, no momento da assinatura do contrato, autorizar O IF SERTÃO - PE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada conforme **ANEXO I-C** deste Termo de Referência;

h) Pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do crédito pela Administração; e

i) No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, mediante o desconto em sua fatura dos valores necessários, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, ou seja, quando decorridos 15 (quinze) dias úteis do mês vigente e o empregado não ter recebido o seu salário correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis conforme Termo de Autorização (**ANEXO I-E**) deste Termo de Referência.

j) A empresa deverá prestar garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme item 4 deste Termo de Referência.

l) A garantia mencionada no inciso anterior somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19- A, inciso IV da Instrução Normativa n°. 03/2009, MPOG/SLTI.

**m) No momento da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar a Criação da Conta Vinculada conforme (ANEXO I - F) deste Termo de Referência.**

## 7 - DO PREÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços o preço mensal de R\$ .....(.....) e o preço global anual de R\$ ..... (.....).

## 8 - DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Será admitida repactuação, desde que seja:

**a) -** Os preços contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da adjudicatária, observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento aos qual a proposta se referir, para fazer face à elevação dos custos da contratação, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme disposto nas Orientações Normativas da AGU nº24 e 25/2009.

**b) -** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

**c) -** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir de:

c1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

c2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).**

**d) -** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**e) -** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação do aumento dos custos, considerando-se:

e1) os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;

e2) as particularidades do contrato em vigência;

e3) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e4) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**f) -** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

f1) - O prazo máximo ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

g) - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

h) - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

i) - **As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

## 9 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### **CLÁUSULA NONA –**

a) - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

b) - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

c) - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços seguindo modelos da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009 e Portaria nº 07, de 9 de março de 2011 (ANEXO I-B) deste termo de referência**, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 10 - DO PAGAMENTO

### **CLAUSULA DÉCIMA -**

Os serviços prestados serão pagos pelo IF Sertão-PE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após ateste da execução do serviço ou ocorrência do evento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, contendo o número da conta-corrente, nome do banco e agência. Acompanhado a Nota Fiscal emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços os seguintes documentos: cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) e do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços, relação SEFIP, cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, bem como, cópia dos pagamentos de férias e das verbas rescisórias, quando ocorrerem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designada, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes de cada pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso da **CONTRATANTE** constatar antes de cada pagamento irregularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso. Mas a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos sua regularidade, sob pena de rescisão do contrato em cumprimento ao Parecer PGFN-CJU N.º 401/2000, de 24/03/2000.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicado em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei N.º 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Serão retidos na 'o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF N.º 480, de 15/12/2004, com as alterações das 539 de 25/04/2005.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

**PARÁGRAFO NONO** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

## 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato terão a seguinte estrutura orçamentária: Programas de Trabalho: 04487, Fonte: 0112000000, UASG: 158500, do Orçamento Geral da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - NOTA DE EMPENHO - Foi emitido a Nota de Empenho N.º \_\_\_\_\_ à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato, durante o exercício de 2013 e nos exercícios seguintes a conta da Dotação Orçamentária específica, para esse fim.

## 12 - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência a critério da **CONTRATANTE**;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções previstas nas alíneas I, III e IV desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com a alínea II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista na alínea II desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de (05) cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa não for pago, será descontado da garantia de que trata a cláusula Décima Segunda. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantido o direito contraditório e ampla defesa, à multa moratória de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela em atraso, observando-se:

- a) O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação respectiva.
- b) O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá, conforme o caso concreto, caracterizar inexecução total ou parcial deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, através de **GRU** (Guia de Recolhimento da União), emitida pela **CONTRATANTE**.

### 13 - DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Como compromisso de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a contratada prestou garantia em favor da **CONTRATANTE**, por meio de -----, no valor de R\$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no ato da assinatura deste instrumento, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observados a ampla defesa e o contraditório.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na Justiça Trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- I. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- II. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- III. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- IV. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- V. Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, os termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante Ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **14 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Contratante (Fiscal do Contrato), especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN/SLTI/MP nº 2/2008 e alterações posteriores;

b) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

**b1)** Controlar as férias e licenças dos empregados da Contratada em planilha-resumo, que deve ser preparada por esta semanalmente;

**b2)** Conferir a jornada diária de trabalho dos empregados da Contratada, bem como as funções e atividades desenvolvidas por eles;

**b3)** Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada colocados a seu serviço para comprovar o registro da função profissional;

**b4)** Exigir da Contratada os comprovantes de pagamento dos salários e da concessão de vales-transporte e tickets-alimentação ou pagamento dos respectivos valores aos seus empregados;

**b5)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

c) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**c1)** Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**c2)** Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;

- 
- c3)** Pagamento do 13º salário;
- c4)** Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- c5)** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- c6)** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- c7)** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- c8)** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- c9)** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- c10)** Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- c11)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- c12)** Recolhimentos das contribuições ao INSS;
- c13)** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c14)** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- d)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e)** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;
- f)** A fiscalização deverá sugerir as penalidades a serem aplicadas à Contratada, no caso de inadimplência das obrigações assumidas no contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência;
- g)** A fiscalização evitará ordens diretas aos empregados da Contratada. As solicitações de serviço serão dirigidas ao Preposto da mesma, bem como eventuais reclamações e cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

## 16 - DA VALIDADE E EFICÁCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Contrato só terá validade e eficácia após, respectivamente ser aprovado pela autoridade superior e publicado por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei N.º 8.666/93.

## 17 - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a publicação do Extrato deste contrato e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 dias da data de sua assinatura, na forma determinada no Artigo 20, do Decreto 3.555 de 08/08/2000.

## 18 - DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de PREGÃO N.º 17/2013 e a Proposta da Licitante vencedora.

## 19 - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados, é competente a Seção Judiciária Federal em Petrolina-PE.

## 20 - DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Campus Floresta IF Sertão-PE e Setor de Contratos do IF Sertão-PE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contratos, do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, de acordo com o Artigo 60, da Lei N.º 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

## 21 – DA VEDAÇÃO DE AO NEPOTISMO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É proibida, conforme art. 7º do Decreto nº 7,203/2012, a participação no certame do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau**

Petrolina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Campus Floresta do IF Sertão Pernambucano  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome :

CPF nº :

RG nº :

\_\_\_\_\_  
Nome :

CPF nº :

RG nº :

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**PROCESSO Nº 23302000700/2012-47**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados e continuados de Vigilância e Segurança Armada para o Campus Floresta do IF Sertão-PE.**

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº **17/2013** - Tradicional, em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**A** – A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos;

**B** – A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo XX (dias ou meses) atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

**C** - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, levando-se, a presente DECLARAÇÃO ao cartório de Registro Público para fins de compromisso público, conforme exigido no Edital de Licitação nº **17/2013** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Petrolina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal do licitante**